



Parecer de Comissão 5/2022

Protocolo 33427 Envio em 14/02/2022 10:49:43

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **003/2022**

Autor: **Vereador RICARDO RIO e OUTROS**

Institui a “Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 003/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **003/2022**

Autor: **Vereador RICARDO RIO e OUTROS**

Institui a “Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir a “Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Nas alíneas “a”, “b” e “c” o art. 2º da propositura estão definidos os objetivos do projeto de lei.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, pois afeta o calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas ADIns nº 2006126-13.2015; 2196158-67.2018; 2103255-42.2020 e 2096691-47.2020 e, mais recentemente, no julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2300737-95.2020.8.26.0000 ocorrido em 28/07/2021.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

